

Processo TC/522840/2018: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1851, de 21.05.2018, em favor de IZABEL CUNHA CORDOVID, no cargo de Professora Classe Especial, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e Processo TC/522953/2018: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1794, de 15.05.2018, em favor de LOLITA DA CRUZ E SOUZA, no cargo de Professora Assistente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 63.474

(Processo TC/523231/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2053, de 11.06.2018, em favor de VERA LÚCIA AMARAL PINOTTI, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 63.475

(Processos TC/005962/2022 e TC/009605/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§3º do art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente os registros dos contratos de admissão de servidor temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – PEMPQWY JONTAYKRORE e ZANUI MARTINS LIMA TEMBÉ.

ACÓRDÃO Nº 63.476

(Processos TC/504003/2020 e TC/519879/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – RODRIGO CARVALHO SANTOS, ANGELA OLÍVIA DA SILVA COSTA, GLAIDINEIS DIAS FERNANDES TAVARES, DANIEL SABBÁ FADUL, GUSTAVO MARQUES CARDOSO, BRENDA CLÁUDIA SOUSA DOS SANTOS, YURE DE SOUSA LIMA, JONES FURTADO DE CASTRO, JOSÉ LUIS GOMES DE CASTRO, OTONIEL DE CASTRO SILVA, ROBSON RODRIGUES GALVÃO, WELISON RODRIGUES DOS SANTOS, CÍCERO TIMÓTEO ALVES, CLOVES ALVES DIAS, JOSÉ BISPO DE MORAIS e MARCOS AURÉLIO SOUZA PIRES.

ACÓRDÃO Nº 63.477

(Processos TC/503984/2020 e TC/512599/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre o HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA – VALLERIA ADRIANA QUEIROZ LIMA GALÚCIO, EDSON ROBERTO SILVA SACRAMENTO, FABIANO HENRIQUE BRAGA PESSOA, ARTUR DOS SANTOS BATISTA, MANOEL DE PAIXÃO CORRÊA FILHO, NINA PINTO MONTEIRO ROCHA, LUIZ FELIPE COTTA SOARES, LARA ORLANDINI ALONSO, GEIZA DINIZ DE MAGALHÃES, ALINE BARBOSA DE MELO CALANDRINI.

RESOLUÇÃO Nº 19.440

(Processo nº TC/015820/2022)

Dispõe sobre a autorização plenária para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e os Tribunais de Contas dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins e o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, visando à realização de atividades coordenadas de capacitação, compartilhamento de dados e intercâmbio e cooperação técnico-científica.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,
Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea “b”, do RITCE;
Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.845, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e os Tribunais de Contas dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que tem por objeto viabilizar a atuação conjunta entre os Tribunais de Contas da Amazônia Legal para

planejamento e execução de ações coordenadas de natureza fiscalizatória, projetos de capacitação e compartilhamento de dados, tecnologia e recursos em temas ligados ao desenvolvimento sustentável da Amazônia.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 13 de setembro de 2022.

Protocolo: 854343**Instrumento Substitutivo**

Nota de Empenho da Despesa: 2022NE01584

Valor TOTAL: R\$ 175.000,00

Data de Emissão: 14/09/2022

Objeto: AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME MEMORANDUM Nº05/2022-CAU, PREGÃO Nº131/2021.

Orçamento: Programa de Trabalho: 01032145576280000

Natureza da Despesa: 44905200

Fonte do Recurso: 0101000000

Contratada: ESPIRITO SANTO TEC. E SERVICOS DE INFORMATICA

CGC/MF: 08319586-0001/63

Endereço: RUA VINTE Nº27 PVMTO 03 VILA NOVA Cidade: VILA VELHA UF: ES CEP: 29105145

Ordenadora: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 854699

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 462/2022/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 425/2022-MPC/PA, de 24/08/2022, CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2016, do Colégio de Procuradores, que regulamenta a concessão de Suprimento de Fundos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e CONSIDERANDO a solicitação de suprimento de fundos feita pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Protocolo PAE nº 2022/1181710), as informações apresentadas pelo DFIN e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor ROGÉRIO COUTO FELIPE, matrícula 999321, CPF nº 292.248.882-91, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para utilização no presente exercício financeiro, no período de 90 (noventa) dias a contar da data da autenticação da ordem bancária, com prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do período de aplicação.

Art. 2º As naturezas de despesas e valores referentes às mesmas estão discriminadas a seguir:

37101 01.032.1493.8515.0000 0101 33903000 – R\$ 2.000,00 (Material de Consumo)

37101 01.032.1493.8515.0000 0101 33903300 – R\$ 2.000,00 (Passagens e Locomoções)

37101 01.032.1493.8515.0000 0101 33903600 – R\$ 1.000,00 (Serviço Terceiro Pessoa Física)

37101 01.032.1493.8515.0000 0101 33903900 – R\$ 2.000,00 (Serviço Terceiro Pessoa Jurídica)

Belém-PA, 15 de setembro de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 854451**OUTRAS MATÉRIAS****Resolução n. 22/2022 – MPC/PA – Colégio**

Aprova o Enunciado Ministerial n. 008.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 03/2016, de 06 de maio de 2016, deste Colégio de Procuradores de Contas, a qual institui e regulamenta a formulação e aprovação de Enunciados Ministeriais no âmbito do MPC/PA; CONSIDERANDO a Proposta de Enunciado Ministerial apresentada pelo Procurador de Contas Stephenson Oliveira Viter (PAE n. 2022/1095269); CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 14ª reunião deste Colégio ocorrida no dia 13 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Enunciado Ministerial n. 008 com a seguinte redação: “Na atribuição da responsabilização solidária prevista no art. 2º da Resolução TCE/PA n. 13.989/1995, o Ministério Público de Con-